Câmara Municipal de Bicas - MG
24
FLS

PROJETO DE LEI Nº 026/2013

1.662
LEI Nº /2013

SANCIONADO
EM 20 / 12 / 13
Prefeito Municipal

"Cria o Programa Municipal de Incentivo à Instalação de Novas Empresas, Modernização e/ou Ampliação de Postos de Trabalho em Empresas já Instaladas – Pronove"

A Câmara Municipal de Bicas aprovou através de seus vereadores e eu, Geraldo Magela Longo dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º -Fica criado o Programa municipal de incentivo à instalação de novas empresas, modernização e/ou ampliação de postos de trabalho em empresas já instaladas (PRONOVE), com o objetivo de gerar novas frentes de trabalho, através de apoio às empresas privadas sediadas no Município ou que nele venham a se sediar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão incluídas entre as possíveis beneficiárias desta lei as cooperativas e associações de inclusão produtiva.

Art. 2º - Os incentivos às empresas beneficiárias deste programa consistirão em:

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 21 / 12 / 13 A 04 / 01 / 14
Assinatura Servidor

I – Auxílio financeiro por doação ou empréstimo;

II – Concessão real de uso;

III – Doação de imóveis para a instalação;

IV – Pagamento de aluguel de imóvel;

V – Prestação de serviços de terraplenagem e transporte de terras; e

VI – Doação de materiais de construção.

§ 1º. Os benefícios elencados nos incisos anteriores não poderão ser cumulativos, salvo caso específico de empresas que se propuserem a gerar mais de 50 postos de trabalho;

§ 2º. O Município poderá conceder qualquer dos benefícios, observadas as disposições contidas nos artigos 14 e 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º. É condição obrigatória para acesso aos benefícios desta lei, a adesão ao Programa Adolescente Aprendiz (PAAZ) da Prefeitura Municipal de Bicas, criado pela Lei Municipal nº _____/2013.

§ 4º. Os benefícios contidos nos incisos I, IV e VI estarão condicionados às disponibilidades orçamentária e financeira do Município.

À COMISSÃO COMPETENTE	APROVADO 1ª VOTAÇÃO	APROVADO 2ª VOTAÇÃO	APROVADO 3ª VOTAÇÃO	À SANÇÃO
Em 12 / 08 / 2013	Em 19 / 12 / 2013	Em 19 / 12 / 2013	EM 19 / 12 / 2013	Em 20 / 12 / 2013
Presidente	Presidente	Presidente	PRESIDENTE	Presidente

Câmara Municipal de Bicas - MG
25
FLS

§ 5º. Os benefícios contidos nos incisos II e III dependerão de específica autorização legislativa bem como serem precedidos de licitação pública, conforme determina a Lei 8.666/1993.

§ 6º. Em relação ao benefício contido no inciso IV:

a) poderá ser concedido pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a empresa tenha cumprido todas as obrigações exigidas por esta lei durante o primeiro período;
b) terá como teto o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, que poderá ser reajustado anualmente via Decreto Municipal, acompanhando o índice que reajusta as taxas municipais;
c) somente será pago após comprovação de que a empresa está em pleno funcionamento, sendo permitido o pagamento retroativo;
d) será imediatamente suspenso, caso a empresa não cumpra as obrigações contidas nesta lei.

Art. 3º - Para ter acesso aos benefícios de que trata esta lei, a empresa interessada deverá encaminhar requerimento à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura acompanhado dos seguintes documentos para análise:

I – Contrato social e todas as suas alterações;

II – Documentos pessoais dos sócios;

III – Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – Comprovante de inscrição estadual;

V – Alvará de localização;

VI –Certidões negativas de débito:

a) Dos tributos federais;
b) Dos tributos estaduais;
c) Dos tributos municipais;
d) Do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
e) Do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
f) Do Ministério do Trabalho;

VII – Contrato de locação, se for o caso;

VIII – Termo de adesão ao PAAZ devidamente assinado;

IX – Certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver sua sede;

X – Declaração de absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura;

XI – Termo de compromisso, assinado com o Município, de que a empresa:

a) manterá 70% (setenta por cento) de seus postos de trabalho ocupados por moradores de Bicas;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 21/12/13 A 04/01/14
Assinatura Servidor

SANCIONADO
EM 20/12/13
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 12/08/2013
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 19/12/2013
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 19/12/2013
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 19/12/2013
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 20/12/2013
Presidente

Câmara Municipal de Bicas - MG
26
FLS

b) enviará mensalmente a relação de funcionários com os respectivos endereços e contatos telefônicos atualizados;

c) manterá suas atividades por, no mínimo, dois anos, com pelo menos os postos de trabalho declarados inicialmente durante este período;

d) ressarcirá o Município em caso de descumprimento de quaisquer das exigências do programa.

Art. 4º - Para que as empresas já sediadas no Município tenham acesso aos benefícios desta lei, é necessário que elas tenham, no mínimo, cinco funcionários, e apresentem projeto com a projeção de geração de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos postos de trabalho já existentes na empresa.

Art. 5º - Poderão, excepcionalmente, ser concedidos os auxílios de que tratam os incisos I e IV do art. 2º desta Lei, as empresas que se encontrem em dificuldades financeiras graves, devendo as mesmas para isso:

SANCIONADO
EM 20 / 12 / 13
Prefeito Municipal

I – Apresentar relatório de Auditoria Interna sobre a situação fiscal da empresa;

II – Franquear acesso a todos os seus documentos contábeis, incluindo sigilos fiscais e bancários, da própria empresa e de todos os seus sócios;

III – Fornecer à Comissão específica, a ser instituída via Decreto Municipal, todas as informações e documentos que esta julgar necessários, sendo tal Comissão composta por:

a) um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
b) um representante da Associação Comercial e Empresarial do município de Bicas;
c) um vereador membro da Comissão de Orçamento, Tributação e Fiscalização;
d) um representante dos funcionários da empresa requerente;
e) um representante do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Bicas – COMTER ou, alternativamente, um representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e,
f) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 21 / 12 / 13 A 04 / 01 / 14
Assinatura Servidor

Art. 6º - Para as empresas novas, é condição mínima para enquadramento no programa a geração de pelo menos 5 (cinco) postos de trabalho desconsiderando os postos acordados para o PAAZ.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 120 dias.

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 12 / 08 / 2013
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 19 / 12 / 2013
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 19 / 12 / 2013
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 19 / 12 / 2013
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 20 / 12 / 2013
Presidente

Câmara Municipal de Bicas - MG
24
FLS

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.282/2006 e 1.431/2009.

Bicas, 20 de DEZEMBRO de 2013.

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 12 / 08 / 2013
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 19 / 12 / 2013
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 19 / 12 / 2013
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 19 / 12 / 2013
PRESIDENTE

SANCIONADO
EM 20 / 12 / 13
Prefeito Municipal

À SANÇÃO
Em 20 / 12 / 2013
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 21 / 12 / 13 A 04 / 01 / 14
Assinatura Servidor